

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 009/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 055/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 4868/2025
PROCESSO DE COMPRAS: 1664

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS INTEGRADOS DE SEGURANÇA ELETRÔNICA, CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO UNIRG E A EMPRESA NTS - NOVA TECNOLOGIA EM SISTEMAS DE MONITORAMENTO LTDA.

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO UNIRG, fundação pública com personalidade jurídica de direito público, entidade da administração descentralizada do município de Gurupi, inscrita no CNPJ sob nº 01.210.830/0001-06, com sede na Avenida Pará, nº 2.432, quadra 20, lote 01, Setor Waldir Lins II, CEP: 77.423-250, Gurupi/TO, neste ato representado pelo seu Presidente **Sr. Thiago Piñeiro Miranda**, conforme Decreto de nomeação nº 233 de 21 de janeiro de 2021, brasileiro, advogado, portador do RG 612.746 SSP/TO e inscrito no CPF sob nº 964.247.021-72, residente e domiciliado na Rua 80-A, nº 144, Qd.182, Lt.08, casa 01, Parque Res. Nova Fronteira, nesta cidade de Gurupi -TO.

CONTRATADA: NTS - NOVA TECNOLOGIA EM SISTEMAS DE MONITORAMENTO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 13.021.397/0001-40, Inscrição Estadual nº 29.429.720-0, com sede na Quadra 304 Norte, Avenida LO 12, Lote 17, Sn, Sala 02 e 09, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-368, telefone: (63) 99248-3452, e-mail: ntsmonitoramento@gmail.com, Palmas/TO neste ato representada pelo Sr. Yure Lopes Vanderley, portador da CNH: 04233201340 DETRAN TO, portador da Carteira de Identidade nº 644000 SSP TO, inscrito no CPF nº 013.501.641-00, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Quadra Arno 61 Alameda 7 Quadra 07, Lote 30, Sn, Plano Diretor Norte, CEP 77.001-814, telefone: (63) 99248-3452, Palmas/TO.

As partes acima identificadas resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art.92, incisos I e II)

1.1. O objeto do presente Instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS INTEGRADOS DE SEGURANÇA ELETRÔNICA**, compreendendo Circuito Fechado de TV (CFTV) e controle de acesso, com o fornecimento e instalação dos respectivos equipamentos em sistema de **COMODATO**, incluindo suporte técnico, manutenção (preventiva e corretiva), e treinamento de operadores, visando atender às unidades da Universidade de Gurupi – UnirG e Fundação UnirG, nos campi Gurupi, Paraíso do Tocantins, bem como em futuras instalações e convênios da instituição, conforme especificações constantes neste Contrato.

1.2. Vinculam a esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência;
- b) O Edital da licitação;
- c) A proposta da contratada;
- d) A Ata de Registro de Preços nº 003/2026
- e) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3. Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definirem a sua extensão e, dessa forma, regerem a execução adequada do contrato ora celebrado.

CLÁUSULA SEGUNDA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL EXECUÇÃO CONTRATO E DOS CASOS OMISSOS (art. 92, inciso III)

2.1. O presente Contrato decorre de homologação do **Pregão Eletrônico nº 055/2025**, na forma da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipal 1.589/2023, e demais legislações aplicáveis, e subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos, e conforme **Termo de Homologação datado em 19/01 de 2026**, exarado no **Despacho da Presidência nº 116/2026**, (Id. nº 208305), tudo constante no **Processo Administrativo Eletrônico nº 4868/2025**, do qual passa a fazer parte integrante este Instrumento.

2.2. Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas do presente contrato serão resolvidos pela contratante segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas municipais aplicáveis, sendo aplicável os preceitos de direito público e, subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, notadamente, contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E DOS QUANTITATIVOS DO OBJETO

3.1. A CONTRATADA deverá fornecer os seguintes itens, indicados na tabela abaixo:

Item	Descrição	Quant.	Unid.	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Anual
02	ALUGUEL DE PONTO DE CFTV URBANO COM CÂMERA SPEED DOME – MENSAL CONTENDO: 01 RACK OUTDOOR 05 U; 01 MOUSE; 01 NOBREAK PROF. 1400, VA SENOIDAL; 1 HD PURPLE COM CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO IGUAL OU SUPERIOR A 90 DIAS; 02 CONVERSOR DE MÍDIA ÓTICA ATÉ 20 KM 02 MÓDULO SFP ATÉ 20KM; 01 SWITCH 5 PORTAS POE; 01 GRAVADOR DIGITAL DE VÍDEO NVR: ENTRADA DE VÍDEO 04 CANAIS; SAÍDAS DE VÍDEO 1 SAÍDA HDMI + 1 SAÍDA VGA + 1 SAÍDA BNC; COMPATÍVEL COM IP, HDCVI, AHD, HDTV; BIT RATE3 4 MBPS POR CANAL (HDCVI, HDTV, AHD, IP) / 3 MBPS PARA CANAL ANALÓGICO (CVBS); FONTE DE ALIMENTAÇÃO 12 VDC / 2ª; POTÊNCIA 10 W (SEM DISCO RÍGIDO);	10	Unid	R\$ 4.900,00	R\$ 49.000,00	R\$ 588.000,00

RESOLUÇÃO MÁXIMA DE GRAVAÇÃO FULL HD (1080P); MODO NVR – TRANSFORMA TODOS OS CANAIS BNC EM IP; COMPATÍVEL COM REDES WI-FI ATRAVÉS DE ADAPTADOR USB; 1 CÂMERA SPEED DOME IP, COM ZOOM ÓPTICO DE 32X, INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL EMBARCADA, RESOLUÇÃO 2 MEGAPIXELS (1080P), ALIMENTAÇÃO POE ATIVO (IEEE 802.3AT), FOCO DINÂMICO AUTOMÁTICO, AUTOTRACKING, 01 RÉGUA					
VALOR ANUAL : R\$ 588.000,00 (quinhentos e oitenta e oito mil reais).					

CLÁUSULA QUARTA - FORMA DE FORNECIMENTO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
(art. 92, inciso IV)

4.1. O fornecimento e a execução do objeto ocorrerão de forma contínua, durante a vigência contratual, com a disponibilização, instalação, operação e manutenção de 10 (dez) pontos de CFTV urbano, mediante emissão de Ordem de Execução de Serviço ou Pedido de Fornecimento, expedido pela Central de Compras e Licitações, observadas as especificações deste Contrato.

4.2 O prazo máximo para início da prestação dos serviços e instalação completa dos sistemas será de **até 30 (trinta) dias corridos**, contados a partir da assinatura do contrato ou da emissão da ordem de execução, salvo justificativa técnica aceita pela Administração.

4.3 A execução dos serviços abrangerá a instalação, configuração, testes de funcionamento e operação assistida dos sistemas de monitoramento e controle de acesso, conforme o cronograma aprovado pela Administração, em observância às especificações técnicas constantes do Termo de Referência e seus anexos.

4.3.1 Após a instalação e configuração dos sistemas, a CONTRATADA deverá ministrar treinamento técnico-operacional aos servidores designados pela Fundação UnirG, com carga horária mínima de 16 (dezesesseis) horas, abrangendo até 10 (dez) participantes.

O treinamento deverá contemplar conteúdo teórico e prático sobre o funcionamento do sistema, boas práticas de operação, segurança da informação e resposta a incidentes, devendo ser fornecido material didático impresso e digital.

4.3.2 A CONTRATADA deverá realizar novos treinamentos, sempre que houver atualização tecnológica ou alteração significativa da equipe operacional, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

4.4. Todos os equipamentos e materiais necessários à execução dos serviços serão fornecidos **em regime de comodato**, devendo a Contratada proceder à instalação, manutenção e suporte técnico, sem quaisquer ônus adicionais à Fundação UnirG, incluindo transporte, frete, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, seguros e demais despesas correlatas.

4.5. O recebimento do objeto será realizado conforme o disposto no art. 140 da Lei nº 14.133/2021, nas seguintes etapas:

a) Recebimento provisório: até 05 (cinco) dias corridos, contados do término da instalação e da entrega técnica, mediante verificação de conformidade com as especificações do Termo de Referência, pela fiscalização designada;

b) Recebimento definitivo: até 05 (cinco) dias corridos após o recebimento provisório, mediante validação do funcionamento integral do sistema, por meio de termo de recebimento definitivo, lavrado pelo fiscal designado pela Administração.

4.6. A Fundação UNIRG rejeitará total ou parcialmente os serviços e equipamentos entregues em desacordo com o Termo de Referência, devendo a Contratada corrigir, substituir ou refazer o objeto no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** após notificação formal, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

4.7. Eventuais falhas identificadas durante o período de recebimento provisório ou definitivo deverão ser corrigidas pela Contratada no **prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas úteis**, mantido o preço inicialmente contratado.

4.8. A Contratada deverá manter equipe técnica disponível para suporte, manutenção preventiva e corretiva durante toda a vigência contratual, observando os níveis de serviço (SLA) definidos no Termo de Referência.

4.8.1. A CONTRATADA deverá observar os Acordos de Níveis de Serviço (SLA) definidos no Termo de Referência, garantindo atendimento e solução das ocorrências dentro dos seguintes prazos máximos:

a) Falha crítica (paralisação total): atendimento remoto em até 1h, presença técnica em até 12h e solução em até 24h;

b) Falha média (funcionalidade parcial): atendimento remoto em até 3h, visita técnica em até 12h e solução em até 24h;

c) Falha leve (pontual, sem impacto): atendimento remoto em até 6h, visita técnica em até 24h e solução em até 48h.

4.8.2. O não cumprimento dos prazos acima sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas neste contrato e à glosa proporcional no valor da fatura correspondente.

4.9. O recebimento do objeto pela Contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pela integridade, funcionalidade e conformidade dos serviços prestados e dos equipamentos disponibilizados em comodato, nem invalida eventual reclamação posterior relativa a vícios ou defeitos.

4.10. Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes à execução do objeto, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para a Fundação UnirG.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO (art.92, inciso VII)

5.1. O prazo de vigência da contratação é de 01(um) ano contado da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021, estando sua eficácia condicionada à divulgação no PNCP, nos termos do art. 94 da Lei n° 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado nos termos do art. 106 c/c 107 da Lei 14.133/2021.

5.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, REAJUSTE E REVISÃO (art. 92, incisos V,VI, e § 3º, art. 124, inciso II, alínea “d” da Lei n° 14.133, de 2021)

6.1. O valor total da contratação é de **R\$ 588.000,00 (quinhentos e oitenta e oito mil reais)**. O preço é referente ao Pregão Eletrônico N° 055/2025.

6.2. O pagamento será efetuado mensalmente, em até 30 (trinta) dias contados da data da liquidação da despesa, através de rede bancária, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente ao mês de referência e a regularização fiscal, devidamente atestada pela fiscalização do contrato e após verificada a regularidade fiscal da Contratada.

6.3. O CNPJ constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e vinculado à conta corrente.

6.4. Aplicam-se, subsidiariamente, as demais condições de pagamento previstas no Termo de Referência, desde que compatíveis com a natureza mensal e continuada deste contrato.

6.5. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 1 (um) ano, contado da data da elaboração do valor estimado da contratação.

6.5.1. Após o interregno de 1 (um) ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, nos termos do § 7º do art. 25 da Lei 14.133/21.

6.5.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro ano, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.5.3. No caso de atraso ou não divulgação do (s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja (m) divulgado (s) o (s) índice (s) definitivo (s).

6.5.4. Nas aferições finais, o (s) índice (s) utilizado (s) para reajuste será (ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.5.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.5.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.5.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

6.6. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, por acordo entre as partes, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

6.6.1. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.6.2. A contratante responderá o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da solicitação.

6.6.3. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art.92, inciso VIII)

7.1. A despesa decorrente do objeto deste Contrato, correrá à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Fundação UNIRG - Dotação Orçamentária: 04.0401.12.122.0019.4.053 (Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais)

3.3.90.39 - 1.799.9019.004.000 (Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica)
04.0401.12.122.0019.4.070 (Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos de Unidades de Saúde Pública) 3.3.90.39 - 1.702.0000.000.000 (Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica)

7.2. Os empenhos deverão observar o exercício financeiro anual, limitando-se até 31 de dezembro, do exercício vigente. Valores referente a períodos posteriores serão empenhados no exercício seguinte.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA DO PRODUTO E DA EXECUÇÃO, E DA GESTÃO CONTRATUAL (art. 92, incisos XII, XIII e XVIII)

8.0. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei n° 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), contado a partir do primeiro dia útil subsequente ao recebimento definitivo do objeto, sem prejuízo de outra garantia complementar fornecida contratada em sua proposta comercial

8.1. Dentro do prazo de garantia a CONTRATADA deverá trocar/substituir, reparar/corriger, às suas expensas, o objeto adquirido caso se verifiquem vícios, defeitos, data de validade próxima do vencimento ou incorreções que comprometam sua utilização ou consumo, no **prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantida o preço inicialmente contratado.

8.2. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, prevista no art. 96 da Lei n° 14.133/2021, considerando a natureza do objeto.

8.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) gestor e fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, observado o disposto no art. 117 da Lei Federal n° 14.133, de 2021.

8.4. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal n° 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.6. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.7. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei n° 14.133, de 2021.

8.8. A CONTRATADA deverá observar, na execução do objeto, as normas ambientais vigentes, especialmente a Resolução CONAMA n° 401/2008 e a Lei n° 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), responsabilizando-se pela destinação ambientalmente adequada de pilhas, baterias e demais resíduos eletrônicos substituídos, sem ônus para a Fundação UnirG.

8.8.1. Todos os equipamentos e materiais deverão atender a critérios de sustentabilidade, eficiência energética e durabilidade, conforme as orientações do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA (art. 92, incisos XI XIV, XVI e XVII)

9.1. São obrigações do CONTRATANTE:

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o edital da licitação e seus anexos;

- b) Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;
- d) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência, e atestar, através de servidor responsável, a(s) Nota(s) Fiscal(is) emitidas pela CONTRATADA;
- e) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/21;
- f) Providenciar a assinatura e a publicação do Contrato e arcar com as despesas de publicação do extrato deste Contrato;
- g) Receber provisória e definitivamente o objeto solicitado e efetivamente entregue;
- h) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;
- i) Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e no edital da licitação;
- j) Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;
- k) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- k.1.** Nos termos do art. 123 da Lei nº 14.133/21, a Administração tem o dever de decidir questões contratuais que lhe são apresentadas, caso não haja estabelecido, o prazo para resposta será de 1 (um) mês para decidir.
- l) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO **no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis**, conforme dispõe o inciso XI do art. 92 da Lei nº 14.133/21;
- m) Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços contratados, para fins de adequação as novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- n) Notificar os emitentes das garantias, se houver, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (§4º, do art. 137, da Lei nº 14.133/21);
- o) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- p) Acompanhar a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com o valor contratado, mantendo atualizada a listagem de preços que contemple o objeto, realizando periodicamente pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade do contrato;
- q) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA desde que não haja impedimento legal para o ato.

9.2. São obrigações do CONTRATADO:

9.2.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do edital da licitação e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da efetiva execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

a) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, observando-se os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade ambiental, industrial, ABNT, INMETRO, ANVISA, legislações específicas, etc., atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições do Código de Defesa do Consumidor (Lei n° 8.078/90);

b) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto;

c) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade à mera fiscalização ou ao acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

d) Indicar Preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para toda a gestão do contrato;

e) Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

f) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato, ou quaisquer outros encargos que incidam direta ou indiretamente no fornecimento do objeto;

g) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na Lei n° 14.133/21, em seu art. 116;

g.1) A comprovação deverá se dar no prazo fixado pelo fiscal do contrato, hipótese em que deverá indicar os empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, Parágrafo único, da Lei n° 14.133/21).

h) Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

i) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

j) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatos e/ou fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei n° 14.133/21;

k) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

l) Comunicar imediatamente e por escrito à Administração, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada que possa influenciar no fornecimento do objeto, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

m) Comunicar a CONTRATANTE da modificação de seu endereço ou informações de contato, sob pena de se considerar inteirada eventuais notificações realizadas no endereço constante no Contrato;

n) Consultar e certificar-se com antecedência junto ao(s) seu(s) fornecedor(es) quanto aos prazos de entrega do objeto, não cabendo, portanto a alegação de atraso do fornecimento devido ao não cumprimento da entrega por parte dele.

9.3. DO SIGILO, CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS

9.3.1. A CONTRATADA compromete-se a manter absoluto sigilo sobre todas as informações, imagens, dados, gravações e documentos obtidos em decorrência da execução deste contrato, sendo vedada sua divulgação, reprodução ou utilização para qualquer outro fim.

9.3.2. A CONTRATADA deverá observar integralmente a Lei n° 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), adotando medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais tratados no âmbito deste contrato.

9.3.3. Todos os profissionais que tiverem acesso às imagens ou sistemas deverão assinar Termo de Responsabilidade e Sigilo, conforme modelo a ser fornecido pela Fundação UnirG.

9.3.4. O descumprimento destas obrigações sujeitará a CONTRATADA às penalidades legais e contratuais cabíveis, inclusive por perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art.92, inciso XIV)

10.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei n° 14.133 de 2021, a CONTRATADA que:

a) Der causa à inexecução **total ou parcial** de qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

b) Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto sem motivo justificado;

c) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

d) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

e) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza em especial quando;

e1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros: a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP, ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após a fase de lances.

f) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

g) Praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei n° 12.846, de 1° de agosto de 2013.

10.2. Com apoio na Lei n° 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) **Advertência por escrito**, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;

b) **Multa** moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15% (quinze por cento);

b.1) **Multa** compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

b.2) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

c) Impedimento de licitar e de contratar com a Fundação UNIRG e o Município, pelo prazo de até dois anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida.
- b) As peculiaridades do caso concreto
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c”, e “d” poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

10.5. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.6. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, Fundação UNIRG, poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme art. 419 do Código Civil.

10.7. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão própria da Fundação, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.8. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.9. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.10. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.11. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causado

10.12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.13. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei n° 12.846, de 1° de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remeidas à autoridade competente.

10.14. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei n° 14.133 de 2021, as empresas ou profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.15. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei n° 14.133 de 2021, e subsidiariamente a Lei n° 9.784, de 1999.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Art. 124 da Lei Federal n° 14.133/2021.

11.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal n° 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.4. Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n° 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, inciso XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do prazo fixado para o contrato.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei n° 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.6. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.7. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

12.8. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n° 14.133, de 2021).

12.9. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n° 14.133, de 2021).

12.10. Na hipótese de extinção do contrato por culpa da CONTRATADA, a Administração poderá, para assegurar a continuidade da execução do objeto, adotar as medidas previstas no art. 140 da Lei n° 14.133/2021, inclusive convocar os demais licitantes remanescentes, contratar diretamente ou promover nova licitação, observada a ordem de classificação e a vantajosidade da proposta.

12.11. A decisão de extinção contratual, bem como o termo que a formalizar, deverá ser registrada no processo administrativo e divulgada no PNCP, nos termos do art. 94 da Lei n° 14.133/2021, garantindo a transparência e publicidade do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS TRIBUTOS

13.1. É da inteira responsabilidade da Contratada os ônus tributários, comerciais, encargos sociais, trabalhistas e de previdência social decorrentes deste Contrato.

13.2. A CONTRATANTE, enquanto fonte retentora, descontará dos pagamentos a efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela Legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas, nos prazos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

14.1. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na Legislação com o intuito de proteger os dados repassados pela CONTRATANTE.

14.2. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, a CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste edital terá acesso aos dados pessoais dos representantes e/ou procuradores da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônicos e residencial, telefone pessoal ou profissional, e cópia do documento de identificação, sendo que informações referentes ao nome completo, RG, CPF serão inseridas e publicadas nos instrumentos contratuais e outros documentos referentes a contratação, cuja publicidade é obrigatória de acordo com Lei 14.133/2021 e o art. 7º, VI da Lei de Acesso a Informação.

14.3. É vedado as partes à utilização de todo e qualquer dado pessoal ao qual tiver acesso na execução do contrato para finalidade distinta do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

14.4. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar a CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como, adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

14.5. Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à Administração divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei n° 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8°, §2° da Lei n° 12.527, de 2011 (Lei de Acesso à informação).

15.2. Caberá a CONTRATANTE providenciar a publicação resumida deste Instrumento Contratual na imprensa oficial, nos termos do Decreto Municipal n° 304, de 15 de março de 2022, Art. 7°, inciso I.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. A CONTRATADA não terá direito a qualquer indenização, se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução do Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional ao fornecimento efetivamente realizado.

16.2. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total da execução do objeto deste Termo, sem anuência expressa e justificada da CONTRATANTE, sob pena de rescisão e aplicação de sanções pertinente.

16.3. Este instrumento de contrato poderá ser firmado por meio de assinatura digital.

16.4. Todas as comunicações com o Contratado deverão ocorrer, preferencialmente, por meio eletrônico e sendo encaminhadas ao e-mail indicado neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, elegem as partes como foro da Fazenda e Registros Públicos da Comarca de Gurupi - TO, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

17.2. E, por estarem de acordo, assinam este Contrato os representantes das partes, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

THIAGO
PINEIRO
MIRANDA:
96424702
172

Assinado de
forma digital por
THIAGO PINEIRO
MIRANDA:964247
02172
Dados:
2026.02.16
14:13:18 -03'00'

FUNDAÇÃO UNIRG
Thiago Piñeiro Miranda
CONTRATANTE

Gurupi/TO, aos 16 dias do mês de fevereiro de 2026.

NTS - NOVA
TECNOLOGIA EM
SISTEMAS DE
MONITORAMENT
13021397000140

Assinado digitalmente por NTS -
NOVA TECNOLOGIA EM
SISTEMAS DE
MONITORAMENT:13021397000
140
Razão: ASSINADO POR YURE
LOPES VANDERLEY
Data: 2026.03.16 09:38:05-03'00'

NTS - NOVA TECNOLOGIA EM SISTEMAS DE
MONITORAMENTO LTDA
Yure Lopes Vanderley
CONTRATADA

Testemunhas:

1 _____ CPF _____
2 _____ CPF _____

CONSIDERANDO, que os trabalhos, por meio do Processo Administrativo nº 2025100110009 não foram concluídos;

CONSIDERANDO que a Portaria anterior possui um prazo de conclusão de 60 (sessenta) dias, tempo insuficiente para conclusão dos trabalhos referente a este processo;

RESOLVE:

Art. 1º. Reconduzir a Comissão Permanente de Inquérito e Processo Administrativo Disciplinar, em face do servidor **C.F.L.**, a ser processada pela Comissão Permanente de Inquérito e Processo Disciplinar, constituída pelo Decreto Municipal nº 268/2026, a fim de: 1) apurar condutas descritas nos autos 2) colher todos elementos probatórios para eventuais responsabilidades administrativas, bem como eventuais infrações conexas que emergirem no curso da apuração e publicar a presente Portaria.

Art. 2º. À Comissão compete apurar e sugerir as eventuais sanções administrativas a serem aplicadas aos envolvidos, observando, para tal, as determinações contidas na legislação pertinente à matéria.

Art. 3º. Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos da referida comissão, nos moldes do art. 70, parágrafo único, da Lei Municipal nº 2.434/2019.

Art. 4º. Convalidar todos os atos anteriormente praticados.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

Corregedoria Geral do Município de Gurupi - TO, 18 de março de 2026.

Lucianne de O. Côrtes R. dos Santos
Proc. Corregedora Geral do Município
Matrícula 497584
DECRETO Nº 1.267/2022.

Andraína Barbosa Costa
Analista da Procuradoria do Município de Gurupi/TO

Fundação Unirg

**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO
CONTRATO ADMINISTRATIVO 010/2024**

Processo Administrativo Eletrônico nº 1811/2023

A Fundação UNIRG, torna público, o Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 010/2024, firmado com a empresa **SXMEDIC COMERCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ nº 29.562.894/0001-95, no valor total de **R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)**, referente a "**Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças e acessórios dentro do período de garantia do equipamento de Raio-X da Unidade de Pronto Atendimento - UPA, no município de Gurupi - TO, em atendimento ao Convênio nº 01/2023, ce-**

lebrado entre a Fundação UNIRG e a Secretaria Municipal de Saúde de Gurupi-TO". Fica prorrogada a vigência do supramencionado instrumento contratual de **02/04/2026 a 02/04/2027**, perfazendo o período de 12 (doze) meses.

Data de assinatura: 17 de março de 2026.

Gurupi/TO, 18 de março de 2026.

FUNDAÇÃO UNIRG
Thiago Piñeiro Miranda

EXTRATO DE CONTRATO Nº 009/2026

Processo Administrativo Eletrônico nº 4868/2025

A Fundação UNIRG torna público o Extrato do Contrato nº 009/2026, decorrente do Pregão Eletrônico nº 055/2025, com base no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que tem por objeto **contratação de empresa especializada para prestação de serviços integrados de segurança eletrônica**, compreendendo Circuito Fechado de TV (CFTV) e controle de acesso, com o fornecimento e instalação dos respectivos equipamentos em sistema de **COMODATO**, incluindo suporte técnico, manutenção (preventiva e corretiva), e treinamento de operadores, visando atender às unidades da Universidade de Gurupi – UnirG e Fundação UnirG, nos campi Gurupi, Paraíso do Tocantins, bem como em futuras instalações e convênios da instituição, conforme especificações complementares constantes no Contrato.

Contrato	Fornecedor contratado	CNPJ	Valor Total
009/2026	NTS - NOVA TECNOLOGIA EM SISTEMAS DE MONITORAMENTO LTDA	13.021.397/0001-40	R\$ 588.000,00
Valor Total do Contrato: R\$ 588.000,00 (quinhentos e oitenta e oito mil reais).			

Validade do Contrato: 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato.

Data de assinatura: 16 de fevereiro de 2026.

A publicação na íntegra do Contrato encontra-se disponível no portal www.unirg.edu.br.

Gurupi - TO, aos 18 de março de 2026.

FUNDAÇÃO UNIRG
Thiago Piñeiro Miranda

EXTRATO DE CONTRATO Nº 010/2026

Processo Administrativo Eletrônico nº 1323/2026

A Fundação UNIRG torna público o Extrato do Contrato nº 010/2026, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 003/2026, com base no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que tem por objeto a **solicitação de inscrição para os servidores que participarão do 21º Congresso Brasileiro de Pregoeiros e Agente de Contratação - Compras Públicas, que**